



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC

A Comissão de Redação de Leis, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 161 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, apresenta a **REDAÇÃO FINAL DA LEI RELATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 13/2026:**

LEI Nº ____/2026

Dispõe sobre a inclusão do tema “Proteção, direitos e bem-estar animal” como conteúdo transversal na rede municipal de ensino de Luiz Alves, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído, no âmbito da rede municipal de ensino de Luiz Alves, o tema “Proteção, direitos e bem-estar animal”, a ser abordado como conteúdo transversal, de forma integrada às disciplinas já existentes.

Art. 2º A abordagem do tema de que trata esta Lei observará:

I – as diretrizes da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

II – a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

III – a autonomia pedagógica das unidades escolares e dos profissionais da educação.

Art. 3º A implementação do disposto nesta Lei ocorrerá de forma gradual, conforme planejamento e diretrizes a serem estabelecidos pelo Poder Executivo.

☐ (47) 3377 1336

☐ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

☐ Rodovia SC-414, nº 3.520, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000.

☐ <https://www.luizalves.sc.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



Art. 4º O Poder Executivo poderá, se entender conveniente e oportuno, promover ações de apoio à implementação do tema, tais como:

I – orientação pedagógica às unidades escolares;

II – desenvolvimento ou disponibilização de materiais educativos;

III – incentivo à realização de projetos e atividades interdisciplinares.

Art. 5º As ações decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BERTOLINO BACHMANN
Prefeito Municipal

Esta é a Redação final da Lei relativa ao Projeto de Lei nº 13/2026, que submetemos a apreciação de nossos nobres pares pedindo sua aprovação.

Comissão de Redação de Leis, em 16 de abril de 2026.

JOÃO SIDNEI DA SILVA
Presidente

FELIPE BRÁS LUCIANI
Relatora

MAIQUE JAQUELINE WAGNER REICHERT
Membro

☎ (47) 3377 1336

✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

📍 Rodovia SC-414, nº 3.520, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000.

🌐 <https://www.luizalves.sc.leg.br>